LEI Nº 2.000

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS COM CONSELHO CENTRAL DE DIVINÓPOLIS – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, com o Conselho Central de Divinópolis – Sociedade São Vicente de Paula, os lotes de propriedade de números 198 (cento e noventa e oito) e 208 (duzentos e oito), da quadra 163 (cento e sessenta e três), no Bairro São José, à Rua Campo Florido, com áreas respectivamente de 337,50m² (trezentos e trinta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados) de 270m² (duzentos e setenta metros quadrados), matriculado o primeiro sob o número RI-16.597 e o segundo sob o número 16.598, livro 2, avaliados em Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada um, totalizando Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), recebendo área de 400m² (quatrocentos metros quadrados) aproximadamente e área de 450m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) aproximadamente, ambas procedentes da matrícula 18.929, livro 2 do CRI, localizadas na Rua Frei Carlos e na Tiradentes, também avaliadas em Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A permuta se destina à abertura das Ruas Tiradentes e Frei Carlos.

Art. 3º - A permuta será feita valor por valor, sem qualquer torna.

Art. 4º - Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e de registro, bem como as indenizações das edificações de terceiros nas áreas permutadas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de setembro de 1.984.

José Constantino Sobrinho
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Presidente em exercício

Publicação: A SEMANA
Nº 37 de 28/09/84